



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 545 - 64

GERALDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Tabela a que se refere o parágrafo único do artigo 1º da Lei 26, de 29 de novembro de 1.948, passará a ter a seguinte redação:

1 -	Requerimentos, petições e memoriais.....Cr\$	500,00
2 -	Buscas de papéis arquivados, registrados ou outros assentamentos:	
a)	- de mais de 6 meses até 5 anos.....	1.000,00
b)	- de mais de 5 anos até 15 anos.....	6.000,00
c)	- de mais de 15 anos até 30 anos.....	9.000,00
d)	- de mais de 30 anos.....	15.000,00
3 -	Buscas, indicando o interessado o mês, até 50 anos, metade das taxas acima.	
4 -	Certidões de qu quer natureza.....	1.500,00
5 -	Rasa, por linha datilografada, independentemente de busca que se pagará em separado, e da taxa de alínea 4..	30,00
6 -	Desentranhamento com restituição de papéis, além da busca.....	1.000,00
7 -	Alvará de qualquer natureza.....	1.500,00
8 -	Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura e particulares, de cada um.....	1.500,00
9 -	Vistorias a pedido das partes, no perímetro urbano, além de honorários de peritos, quando estes não puderem ser funcionários municipais.....	5.000,00
10 -	Fornecimento de laudo de avaliação prévia para efeito de pagamento do Imposto de Transmissão "Inter-Vivos", pelos interessados.....	1.500,00
11 -	Vistorias a pedido das partes, fora do perímetro urbano, além de honorários de peritos quando estes não puderem ser funcionários municipais.....	15.000,00
12 -	Cópia de plantas, além dos serviços profissionais e do material que será cobrado a preço de custo.....	1.500,00
13 -	Alinhamento e nivelamento para construção de prédios, por metro linear.....	60,00
14 -	Alinhamento e nivelamento para terreno em aberto, por metro linear.....	150,00
15 -	Térmo de venda ou arrematação.....	1.500,00
16 -	Qualquer outro térmo não especificado.....	1.500,00
17 -	Aprovação de planta de construção:	
a)	- Aprovação de construção popular (área de construção não superior a 75 metros, e a critério do Prefeito).	2.000,00
18 -	Aprovação de planta de loteamento:	
a)	- até 50 lotes.....	30.000,00
b)	- de mais de 50 lotes e até 100 lotes.....	60.000,00
c)	- de mais de 100 lotes.....	100.000,00

- s e g u e -



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

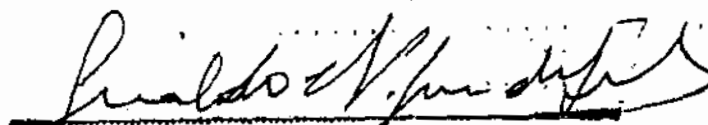
- 2 -

- 19 - Autenticação de planta:
- a) - de construção..... Cr\$ 1.500,00
 - b) - de loteamento..... 3.000,00
- 20 - Atestado de qualquer natureza e para qualquer fim..... 1.000,00

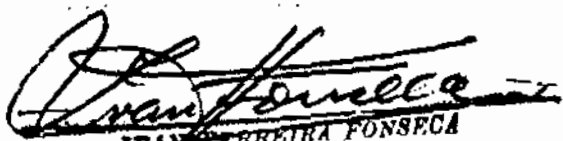
Artigo 2º - Ficam revogadas as Leis nºs 208, de 7 de maio de 1.956, 327, de 31 de março de 1.960 e 38-63, de 3-12-1.963.

Artigo 3º - Est Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.965, revogad s as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 2 de outubro de 1.964.


GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 2 - OUT 1964


IVAN FERREIRA FONSECA
Secretário